



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N.º 2 /2018

Veto nº 05

Manaus, 2 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** por inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao Projeto de Lei que *"DISPÕE sobre a obrigatoriedade da instalação de placas com orientações sobre a forma correta de utilização de aparelhos de ginástica nas academias ao ar livre existentes no âmbito do Estado do Amazonas."*

A Proposição, ao pretender estabelecer a obrigação de o Poder Público Estadual instalar nas academias ao ar livre construídas em suas edificações placas sobre a forma correta de utilização de aparelhos de ginástica nelas existentes, bem como que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei, viola a iniciativa privativa do Governador do Estado de criar novas atribuições e despesas para a Administração Direta, matéria referente à organização administrativa e serviços públicos, consoante disposto no artigo 33, § 1.º, II, alínea "e" da Constituição Estadual, e artigo 61, § 1.º II, alínea "b" da Constituição da República, conforme demonstram as razões de ordem jurídicas contidas no Parecer n.º 463/2017-PA/PGE, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, documento que constitui parte integrante desta Mensagem e relevante subsídio à deliberação dos Senhores Deputados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



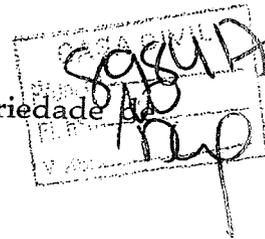
Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Processo n.º 014544/2017

Interessado: Casa Civil

Assunto: Análise de Proposição Legislativa – Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de placas em academias ao ar livre



PARECER N. 463/2017-PA/PGE

CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. SANÇÃO OU VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO. IMPOSIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ACADEMIAS AO AR-LIVRE. FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. VETO TOTAL.

É formalmente inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie obrigações a órgão da Administração Direta do Poder Executivo.

Senhor Procurador-Chefe,

Os autos administrativos ora sob análise versam sobre o **Ofício n. 793/2017-GP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado por Despacho do Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa, que tem por objeto o envio de proposição legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para fins de Sanção ou Veto.

A proposição legislativa, de iniciativa do **Deputado Augusto Ferraz**, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas com orientações sobre a forma correta de utilização de aparelhos de ginástica nas academias ao ar-



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



PROBUI
Adep

livre existentes no âmbito do Estado do Amazonas. Os autos vieram instruídos com a justificativa apresentada por sua Excelência.

É o relatório, no essencial.

A proposição legislativa sob análise, logo em seu art. 1º, *caput*, obriga o Poder Público Estadual a "instalar nas academias ao ar-livre construídas em suas edificações placas com orientações sobre a forma correta de utilização de aparelhos de ginástica nelas existentes no âmbito do Estado do Amazonas". Nos parágrafos do art. 1º, a proposição legislativa tece detalhes sobre como deveriam ser as placas. Além disso, salienta que as despesas decorrentes da execução da proposição legislativa se darão por dotação orçamentária própria no orçamento do Poder Executivo (*art. 2º*).

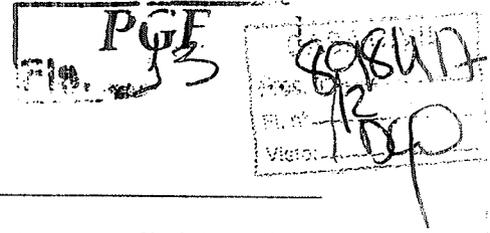
Conquanto louvável a intenção da Nobre Casa de Legisladores ao aprovar proposição legislativa em favor da proteção daqueles que praticam esportes nas academias ao ar-livre, a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa do presente projeto de lei é patente.

Apesar da importância do tema, o texto em exame fere o processo legislativo estabelecido pela Constituição da República, que em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", determina que é de iniciativa privativa do **Chefe do Executivo** as leis que disponham sobre a organização administrativa.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende, pacificamente, que as normas da Constituição Federal sobre processo legislativo são de observância obrigatória para os Estados. A Constituição do Estado do Amazonas, neste passo, reproduz tal norma em seu artigo 33:



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público.

É certo que o projeto de lei ora em análise envolve a organização administrativa e as atribuições das Secretarias de Estado do Amazonas, interferindo na organização e funcionamento da Administração, matéria esta sujeita à iniciativa de lei reservada ao chefe do poder executivo estadual. Cito, para arrematar neste argumento, ementa de aresto prolatado pelo Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
130

508412
130

Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016 - grifei)

O Projeto de Lei nº 155/2016 viola, também, o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição, à medida que impõe ao Poder Executivo a realização de um programa.

Pelo princípio da divisão dos poderes, cabe ao chefe do Poder Executivo a gerência dos rumos da Administração Pública. Organizar os programas no âmbito das secretarias de estado é atribuição que deve estar englobada nessa perspectiva, devendo ser afastada a intervenção excessiva de outro poder (ADI 13, ADI 1.895, ADI 3.167).

Desse modo, considerando a inconstitucionalidade formal da lei que decorrerá do Projeto 155/2016, opino pelo veto jurídico total.

Ante o exposto, vislumbra-se inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa que justifica o veto jurídico, por ferir o artigo 33 da Constituição Estadual.

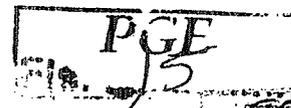
À consideração superior com a urgência solicitada.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PA/PGE. Manaus, 26 de dezembro de 2017.

ISALTINO JOSÉ BARBOSA NETO
Procurador do Estado



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado



Processo n. 14544/2017-PGE.

Interessado: Casa Civil.

Assunto: Consulta. Projeto de lei. Cria a obrigação para o Poder Público. Instalar placas em academias ao ar livre.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 463/2017-PA/PGE subscrito pelo ilustre Procurador do Estado Dr. Isaltino José Barbosa Neto.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - PA/PGE, em Manaus (AM), 27 de dezembro de 2017.


Eugênio Augusto Carvalho Seelig

Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. 16...

PROCURADOR
15
100

PROCESSO N. 14544/2017-PGE

INTERESSADA: Casa Civil.

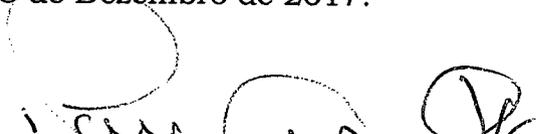
ASSUNTO: Análise de Proposição Legislativa – Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de placas em academias ao ar livre.

DESPACHO

APROVO o Parecer n. 463/2017-PA/PGE, do Procurador do Estado, Isaltino José Barbosa Neto, acolhido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa, Eugênio Augusto Carvalho Seelig.

DEVOLVAM-SE os autos, com urgência, à Casa Civil para ciência.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 28 de Dezembro de 2017.


PAULO JOSÉ GOMES DE CARVALHO
Procurador-Geral do Estado